



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 296 /2023

Processo Administrativo: PMC.2023.00045253-99

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BAUMER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.374.161/0001-30, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição e instalação de acessórios para autoclave, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento de contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará até o final das montagens e instalações previstas no Termo de Referência, sendo estimado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do primeiro dia útil subsequente ao envio da nota de empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA VENCEDORA E AO ATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, a proposta comercial e o ato de autorização da contratação direta.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.241/22.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais).

6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), a Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. Após o aceite da Nota Fiscal, a Secretaria Municipal de Saúde a encaminhará para pagamento.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação. 7.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada o fornecimento.

7.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento se dará pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

8.2. Os valores contratados, após o período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, poderão ser reajustados, de acordo com a seguinte fórmula: $PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE GERAL1 até o IPC} - \text{FIPE GERAL12}))$

Onde: PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE GERAL= Índice de Preços ao Consumidor - GERAL, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE GERAL1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta; IPC – FIPE GERAL12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

8.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2.2. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.3. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. 9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s) 087000.08750.10.302.1004.1038.4.4.90.52FR 01.302-0000

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Atender ao contido no Termo de Referência do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos serviços contratados;

11.1.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

11.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

11.1.7. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

11.1.8. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

12.1.1. Atender ao contido no Termo de Referência do presente instrumento quanto à utilização dos serviços contratados;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

12.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

12.1.4. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.5. Efetuar os pagamentos devidos;

12.1.6. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. Multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na disponibilização dos serviços, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

14.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas nosubitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. Pagamento da multa;

14.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

14.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 14.4.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 14.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso de que trata o subitem 14.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

15.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo elaborado conforme minuta produzida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde constante no documento SEI nº 9313912.

30 OUT. 2023

Campinas, _____

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

BAUMER S.A.

Representante Legal:

CPF nº:

MARCELO

BOCCIA:13

561378811

Assinado de forma
digital por MARCELO

BOCCIA:1356137881

1

Dados: 2023.10.25
11:41:22 -03'00'

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Processo Administrativo: PMC.2023.00045253-99

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de acessórios para Autoclave

Modalidade: Contratação Direta

Contratante: Município de Campinas

Contratada: BAUMER S.A.

Contrato nº 296 /2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail de contato: angela@mpbios.com.br, marcelo@mpbios.com.br,

r.lara@mpbios.com.br, cicero.rodrigues@mpbios.com.br

Assinatura: _____

MARCELO
BOCCIA:135
61378811

Assinado de forma
digital por MARCELO
BOCCIA:13561378811
Dados: 2023.10.25
14:14:36 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Amanda Patricia Favaron Portella

Cargo: Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula nº: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.